

BRACE TERRITORIALIDADE E DIVERSIDADE REGIONAL NO BRASIL E AMÉRICA LATINA: SUAS CONEXÕES COM A EDUCAÇÃO 08 a 13 de setembro de 2015 FÍSICA E CIÊNCIAS DO ESPORTE

LEI N°.12.711/12: UMA SENÃO À PRESENÇA DA DIVERSIDADE ÉTNICO-RACIAL NOS TERRITÓRIOS ACADÊMICOS DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS BRASILEIRAS

Marcelo Siqueira De Jesus

RESUMO

Este trabalho é parte de pesquisa doutoral¹, que analisou as variáveis: raça, renda, gênero, deficiência e egresso da rede pública, em pesquisa do tipo documental, nos textos legais (leis estaduais, resoluções, editais e decisões dos conselhos universitários) das instituições públicas estaduais e federais de ensino superior que adotaram ações afirmativas entre os aos de 2001 a 2011. Busca-se identificar o caráter contraditório da Lei Nº. 12.711/12 para o acesso da diferença e da diversidade aos cursos de graduação.

PALAVRAS-CHAVE: Política Públicas; Ação Afirmativa; Diversidade Étnico-Racial

INTRODUÇÃO

O expressivo crescimento dos índices de implantação de políticas de ações afirmativas para ingresso nas universidades públicas brasileiras se inicia na primeira década deste século. Por ser um fenômeno historicamente novo, tem sido investigado para que, em termos acadêmicos, sejam conhecidos seus resultados efetivos.

Este estudo se justifica por motivo do relevante debate atual sobre as medidas de ações afirmativas do tipo reparatórias e redistributivas implantadas na universidade brasileira, na primeira década do século XXI. Dito isso, a seguir apresento alguns fatos que contextualizam o alcance desse debate nos diferentes âmbitos da sociedade nesse país, e que mostra a relevância do tema no momento atual.

O Supremo Tribunal Federal aprovou a constitucionalidade das cotas em votação histórica, uma vez que não se aguardava que todos os membros acompanhassem o voto do relator. No Senado Federal discutiu-se e foram aprovadas cotas de caráter racial e social nas instituições de ensino público federal, o que enquadra ação afirmativa no ensino superior, no ensino técnico e na escola básica. Tal aprovação resultou na promulgação da Lei Federal Nº. 12.711/12, em Agosto de 2012, porém, essa medida legal atende mais uma perspectiva social do que racial.

ANAIS DO XIX CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DO ESPORTE | CONBRACE VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS DO ESPORTE | CONICE VITÓRIA - ES - BRASIL

¹ Agradecimento a Capes pela concessão de bolsa de doutoramento, com a mesma, tornou-se fundamental a realização desta pesquisa.



As duas últimas decisões dos poderes legislativo e judiciário brasileiros identificam a evidência do tema das ações afirmativas no sistema educacional brasileiro na última década. O Supremo Tribunal Federal julgou uma ação aberta pelo Partido dos Democratas devido ao seu desacordo com o modelo de política de cotas adotada pela Universidade de Brasília; a consideração desse partido também é naturalizada no senso comum brasileiro no entendimento de que contemplar alguém através de cotas fere o princípio universal de igualdade; portanto, tal medida seria inconstitucional. No mês de abril de 2012, os ministros do STF julgaram a ação do DEM e por unanimidade aprovaram a constitucionalidade das cotas raciais em votação histórica, uma vez que não se aguardava que todos os membros acompanhassem o voto do relator. Os ministros consideraram que a política de cotas é constitucional em razão da necessidade de corrigir a discriminação histórica que provocou as discrepantes desigualdades sociais no país.

No mês de junho de 2012, a Comissão dos Direitos Humanos do Senado Federal aprovou a adoção de cotas raciais e sociais nas instituições federais de Ensino Superior. Em cada turno, de cada curso, metade das vagas são destinadas a alunos que cursaram integralmente o Ensino Médio em escolas públicas. Com isso todas as instituições federais (Universidades e Institutos Federais de ensino superior, nas Escolas de ensino técnico profissionalizante, nos Colégios de Aplicação e o Colégio Pedro II) deverão determinar vagas para cotistas. Essas vagas devem ser preenchidas de acordo com a proporção de negros, de pardos e de índios na população do estado e metade do total reservado para as cotas ficaria para estudantes de famílias com renda de até um salário mínimo e meio por pessoa. O projeto foi aprovado no plenário do Senado sendo uma política de ação afirmativa adotada nas instituições de ensino sob a responsabilidade da União com a promulgação da Lei pela Presidenta Dilma Roussef, no dia 29 de Agosto de 2012, que sancionou os critérios de reserva sociorracial no acesso aos cursos de graduação das universidades públicas federais, colégios e institutos federais e ao ensino médio sob a responsabilidade direta do governo federal.

A presença do critério racial e social nas experiências praticadas nas universidades brasileiras, anterior a lei federal de cotas, merece atenção, porque pensar o contexto histórico brasileiro sem considerar que a população negra e indígena sofreram forte discriminação ao longo dos séculos, o que as levou a uma condição inferior quando comparada ao *status* e ao prestígio determinados para o elemento caucasiano no período estamental e classista é naturalizado no senso comum que tal condição é fruto apenas da meritocracia e capacidade



proativa de competitividade ao qual negros e indígenas não assimilaram seus códigos. Venho neste estudo chamar atenção ao debate travado na sociedade brasileira sobre políticas de ações afirmativas, que inicialmente anunciou que esse modelo de política era oposição à meritocracia e se tornava uma lesão ao princípio de isonomia constitucional que poderia migrar o conflito racial do contexto norte-americano para a sociedade brasileira e, isso, tem sido a tônica da trajetória de embate entre detratores e defensores das cotas raciais.

Pressupõe-se que o debate atual sobre cotas raciais e sociais na sociedade não apresentou ainda uma pesquisa acadêmica que busque analisar a relação estabelecida entre estes dois fatores nos documentos oficiais das políticas de ações afirmativas das universidades públicas em nosso país. Questiona-se se os documentos que orientam as políticas estabelecidas explicitam uma fundamentação teórica que respalde tais políticas, ou se há uma sub-representação da raça pela classe.

A pesquisa incorpora vários procedimentos e recorro a bibliografia disponível sobre a relação raça e classe no âmbito da sociologia, em um percurso histórico considerado relevante². Recorri também à legislação pertinente e aos documentos das universidades que dão sustentação às políticas estabelecidas. Na análise dos dados recorro a Minayo (2004) a qual indica que, neste modelo, se busca "compreender o significado e a intencionalidade inerentes aos atos, às relações e às estruturas sociais" (p.10). A análise adotada tem o propósito de compreender os significados e a intencionalidade incorporados nas decisões legais sobre as cotas (presente na legislação federal, nas legislações estaduais, nos editais de vestibulares, nos documentos dos conselhos das universidades investigadas).

Nessa perspectiva realizei uma análise qualitativa do que está posto nos textos que legitimam as ações afirmativas no meio universitário brasileiro e apresentei o conteúdo desses documentos num quadro relativo ao tipo de benefício concedido: reserva racial, reserva social, reserva sociorracial, bônus social e Bônus sociorracial.

Levantou-se as seguintes questões a partir da promulgação da chamada Lei de cotas ou Lei N°. 12.711/12: A Lei de cotas ou Lei N°.12.711/12 restringirá o acesso de membros das classes populares ao ensino superior? Quais as consequências para aquelas universidades públicas que concediam o direito ao acesso por reserva de vaga para mulheres negras e para

ANAIS DO XIX CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DO ESPORTE | CONBRACE VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS DO ESPORTE | CONICE VITÓRIA - ES - BRASIL

² Foram selecionados para pesquisa os seguintes autores da Sociologia brasileira: Ianni (1996), Hasenbalg e Silva (1992), Fernandes (2008), Cardoso (1960), Bastide (2008), Costa Pinto (1998), Feres Junior (2004), Guimarães (2008), Henriques (2001) e Nogueira (1998).



pessoas com deficiência? A Lei N° 12.711/12 pode trazer implicações para presença da diversidade étnico-racial no território acadêmico brasileiro?

À REALIDADE LEGAL NAS INSTITUIÇÕES ESTADUAIS DE ENSINO SUPERIOR

Apresento um quadro sobre os dados legais das primeiras iniciativas estaduais de promoção das ações afirmativas no ensino superior, investiguei as medidas legais aprovadas pelas Assembleias Legislativas dos Estados de Alagoas, do Amapá, do Amazonas, de Goiás, do Maranhão, do Mato Grosso do Sul, de Minas Gerais, do Paraná, do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Norte e do Rio Grande do Sul.

Tomei como referência nessa pesquisa o mapeamento das experiências estaduais com ação afirmativa no ensino superior público realizado pelo Grupo de Estudos Multidisciplinares de Ações Afirmativas (GEMAA), vinculado ao Instituto de Estudos Políticos (IESP), da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Para fins de limitação do objeto de análise, adotei na pesquisa os documentos emitidos entre os anos de 2001 a 2011.

Pesquisei além das legislações estaduais, foram analisadas as decisões dos conselhos universitários e os editais dos vestibulares das seguintes universidades: Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL), Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Universidade Estadual do Maranhão (UEM), Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), Universidade do Estado do Amazonas (UEA), Universidade Estadual de Maringá (UEM), Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO), Universidade do Oeste do Paraná (UNIOESTE), Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS), Universidade do Estado de Goiás (UEG), Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS), Universidade do Estado do Mato Grosso (UNEMAT), Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), Universidade de Montes Claros (UNIMONTES), Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF) e Centro Universitário Estadual da Zona Oeste (UEZO).

Todos os documentos afirmam que a medida adotada pelos Estados e pelos Conselhos Universitários atende aos princípios da política de ação afirmativa. Recorro a Rocha (1996), Barbosa Gomes (2001) e Menezes (2001) para corroborar nesta pesquisa, com o esclarecimento sobre o que é uma política de ação afirmativa, este tipo de ação política tem como princípio o combate à discriminação, e, na realidade brasileira o seu propósito inicial foi



o de compensar a má qualidade da educação básica pública. Nem todas as medidas adotadas nos Estados seguem essa lógica, isso, fica evidente, devido ao tipo de critério social adotado no benefício que visa combater a pobreza. Outra observação importante nesse estudo é que as universidades estaduais não adotaram o sistema de bonificação, somente encontrado na experiência das universidades federais.

Inicio a apresentação de algumas observações verificadas na análise dos documentos das universidades estaduais que adotam a reserva do tipo sociorracial, e, destaco na Resolução n°. 104 do ano de 2004, emitida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) da UNIMONTES que apresenta dados esclarecedores sobre o critério de renda para concessão do benefício ao candidato considerado carente. Nela, resume o termo encontrado nos outros documentos deste tipo de reserva sociorracial com restrição de renda. No artigo 2° deste documento informa que tal definição se dá através da comprovação do candidato ter como renda mensal *per capita* até ½ (meio) salário mínimo, nisso, conforme considerei no quadro há uma restrição para o candidato negro de classe média participar do sistema de cotas sociorraciais quando subrepresenta a condição fenotípica com a situação de renda e egresso da rede pública de ensino.

Nas três universidades analisadas não há nos documentos qualquer indicação de que houve participação de movimentos sociais na trajetória de implantação e implementação do programa de ação afirmativa, e, em relação a participação de candidatos negros de classe média na seleção de reserva de vaga, há restrição a sua participação devido ao critério renda somente na UERGS, e, nas outras duas universidades que tiveram documentos investigados (UNEAL e UERN) negros de classe média que comprovem ser egressos da rede pública de ensino não tem restrições em concorrer a vaga de cotista.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou a Lei n° 13.134 em Maio de 2001 que criou a reserva de 3 vagas nos cursos de graduação das universidades estaduais para candidatos indígenas residentes no Estado. Este programa de ação afirmativa constituiu a Comissão Universidade para Índios (CUIA), e, esta decisão foi adotada nas Resoluções n° 001 do ano de 2002 e n° 001 do ano de 2004, que foram medidas adotadas pelas universidades estaduais do Paraná. Dentre as ações/atribuições destas resoluções estava a composição, dinâmica e criação de um processo seletivo específico para o acesso de candidatos indígenas. A reserva de vaga nas universidades estaduais paranaenses é exclusivamente étnica e atende a indígenas, e, não tem nenhuma indicação de limite de renda



ou condição de egresso da rede pública, caracteriza-se como uma medida de ação afirmativa do tipo étnico-racial.

DOCUMENTOS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR ANTERIOR À LEI DE COTAS

Apresento um quadro dos dados relacionados aos documentos universitários das instituições federais de ensino superior (IFES), que adotaram a reserva de vaga como uma medida de política da ação afirmativa, precedendo a N°. Lei 12.711/2012.

Os documentos analisados tiveram como referência o artigo, cujo, título "As propostas de políticas/ações afirmativas das universidades públicas e as políticas/ações de permanência nos ordenamentos legais", publicado na Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, do INEP, de autoria dos professores Élcio Portes e Letícia Sousa (2011) que mapearam até o ano de 2011 o número de 38 IFES que adotaram a política de ações afirmativas no acesso aos cursos de graduação e nos cursos técnicos. Neste trabalho de mapeamento os autores identificaram cinco tipos de ações adotadas pelas universidades e nesse estudo adotei essas denominações:

Reserva Sociorracial: 16 IFES – Centro Federal de Tecnologia da Bahia (CEFET-BA), Universidade Federal do ABC (UFABC), Universidade Federal da Bahia (UFBA), Universidade Federal de Goiás (UFG), Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), Universidade Federal do Maranhão (UFMA), Universidade Federal do Pará (UFPA), Universidade Federal do Paraná (UFPR), Universidade Federal Rural do Amazonas (UFRA), Universidade Federal do Recôncavo Baiano (UFRB), Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Universidade Federal de Sergipe (UFS), Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Universidade do PAMPA (UNIPAMPA) e Universidade Federal de São Carlos (UFSCar);

Bônus Social: 7 IFES — Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), Universidade Federal de Viçosa (UFV), Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM), Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e Universidade Federal Fluminense (UFF);

Bônus Sociorracial: 2 IFES – Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e Universidade Federal do Rio Grande (FURG);



Reserva Social: 9 IFES — Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), Universidade Federal do Grande Dourados (UFGD), Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), Universidade Federal do Piauí (UFPI), Universidade Federal de São João Del Rey (UFSJ), Universidade Federal de Uberlândia (UFU), Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF) e Universidade Federal Tecnológica do Paraná (UTFPR);

Reserva Racial: 4 IFES – Universidade Federal de Alagoas (UFAL), Universidade Federal do Tocantins(UFT), Universidade de Brasília (UnB) e Universidade Federal de Roraima (UFRR).

Essa apresentação é produto de análise investigativa dos seguintes documentos legais: editais de vestibulares, resoluções dos conselhos universitários e planos de metas. Elegi três critérios para análise: o primeiro dá-se pela densidade e profundidade a cerca do conteúdo dos documentos que se aproxima da produção sociológica brasileira e dos dados emitidos sobre desigualdade social e racial na sociedade brasileira: em resumo, busco correlacionar dados do censo do IBGE, dados de pesquisas acadêmicas, reflexões sócio-históricas emitidas sobre as desigualdades no acesso ao ensino superior público no país, e pareceres sobre a crescente presença da diversidade na universidade pública brasileira e, sobretudo compreender a posição dos conselhos universitários sobre a relação raça/classe. O segundo critério, tendo em vista a divisão elaborada por Portes e Sousa (2011) através do tipo de ação adotada em cada universidade investigada, busca-se verificar se a reserva sociorracial adotada possui nos textos legais alguma abertura que admita a inclusão de negros da classe média e alta aptos a concorrer ao benefício, o que deve ser evidenciado pela não restrição da renda e do tipo de instituição na qual o candidato cursou o ensino médio. O terceiro critério é perceber qual a participação ou não dos Núcleos de Estudos Afrobrasileiros (NEABS) e do Movimento Negro na decisão dos gestores universitários.

Os dados do documento analisado do CEFET-BA, a Resolução nº 10 do CONSUNI, ano de 2006, é semelhante ao encontrado na pesquisa documental de outras universidades, neles percebo que na reserva sociorracial há reprodução de um atrelamento entre os critérios racial e social, ou seja, quando indicam que o beneficiado deve provar ser negro ou indígena e ser egresso da rede pública na escola básica. Justifico a escolha deste documento porque consta um dado importante, nele consta nos artigos terceiro e quarto de que se as vagas das cotas não forem preenchidas, os candidatos egressos de escola privada que sejam



autodeclarados pretos, pardos e indígenas podem concorrer ao benefício da reserva de vaga, neste caso, os candidatos negros de classe média concorrem as cotas, isso, também acontece no programa da UFRB.

Encontrei incoerência no percentual de reserva de vagas no Edital da UFRA que pode ser uma hipótese considerada para os impactos da Lei nº 12.711/12 no cumprimento do percentual de 50% das vagas para às cotas. A resolução nº 57/2010, emitida pelo CONSEPE/UFRA, previu reservar 50% do total das vagas às cotas sociorraciais. Busquei outra fonte de análise sobre essa universidade que adotou dois modelos de seleção para o acesso aos cursos de graduação, portanto, no Edital do Vestibular nº32/2012, havia descrição do percentual de vagas distribuídas nos processos seletivos, por exemplo, no curso de Agronomia foram reservadas 75 vagas para os candidatos do SISU e 38 vagas para candidatos do processo geral, juntas totalizavam 113 vagas. Restaram para as cotas apenas 37 vagas, que se computadas não alcançavam os 50% previstos na lei federal de cotas. No ano de 2012 foram disponibilizadas um total de 150 vagas para este curso no campus da cidade de Belém.

Neste caso, considero a hipótese de que as universidades podem não cumprir a previsão de disponibilizar 50% das vagas para a política de ação afirmativa. Penso que esse processo da UFRA pode se repetir em outras universidades brasileiras que adotam o SISU, e ainda, há outra questão relevante sobre esse processo que é a hipótese de apenas candidatos que residem dentro da região de Belém onde o principal campus da universidade está localizado consigam alcançar as vagas, e, também, no processo seletivo geral entrem alunos brancos de classe média e alta. Se isso for comprovado, então, como poderá a UFRA e outras universidades que tenham casos semelhantes afirmarem que alcançou o objetivo de promoção da justiça social no acesso aos cursos de graduação? Na análise da distribuição das vagas disponíveis no vestibular de 2012 para o curso de Agronomia na UFRA as vagas oferecidas as cotas não seriam eficientes para superar o quadro desigual de acesso de pretos, pardos e indígenas neste curso devido ao não cumprimento do percentual das vagas para cotas, agravado ainda pelo atrelamento dos critérios fenótipo e egresso da rede pública.

Na maioria dos programas de bonificação e de reserva de vaga seja social ou sociorracial que exija do candidato ser egresso da escola pública não há restrições para participação de alunos da rede federal. Apenas uma universidade restringiu a participação de egressos da rede pública federal, este é o caso da concessão do bônus social na Universidade Federal Fluminense (UFF), no qual a decisão está na Resolução nº 177, do ano de 2008, que



emitiu bonificação para egressos da rede pública de ensino. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) considerou que a adoção do bônus de 10% acrescidos no valor final da nota não é válida para aqueles egressos dos colégios federais, universitários, militares e de aplicação, e, inclui o Colégio Técnico-Agrícola Ildefonso Borges Bastos e o Colégio Agrícola Nilo Peçanha, atualmente, essas unidades são incluídas na rede de Institutos Federais do Rio de Janeiro, e, na ocasião da decisão eram unidades da UFF.

No grupo do tipo de reserva social ficou evidente que a questão de justiça social pensada pelos Conselhos Universitários está relacionada aos problemas de classe social, porém, somente a UFES indicou a restrição de renda como comprovação para concessão do benefício. Outro dado que percebo na análise dos documentos foi o frequente uso das categorias: democracia, justiça social, desigualdades sociais e populações em desvantagem social. Isso sugere que o critério raça foi preterido em favor da condição de classe, ou seja, a decisão dos conselhos universitários reproduz a ideia de Florestan Fernandes (2008) e de seus colaborares de que os problemas raciais são parte do fenômeno das desigualdades sociais e de renda. Porém, esse atrelamento desconsidera as situações históricas de preconceito e discriminação sofrida pela população negra e pela população indígena que as deslocam para posições de menor prestígio social devido as poucas oportunidades de conseguir acumular capitais cultural, acadêmico, social, literário, econômico, entre outros.

No tipo de reserva racial foram investigados os documentos de três instituições (UnB, UFT e UFAL). Faço comparação entre o conteúdo do documento da UnB com os outros documentos analisados nesta pesquisa e considero que ele seja aquele que mais dados esclareceu sobre a trajetória do tipo de reserva de vaga adotada pela universidade. Tive acesso aos seguintes documentos do programa da UnB: Plano de Metas; Resolução do Conselho Universitário; Ata de reunião do Conselho Universitário e Texto Síntese da Proposta de Cotas para Negros como Ação Afirmativa contra os Efeitos do Racismo na Sociedade.

Carvalho (2006) esclareceu que em 70 anos de política educacional de caráter universalista no Brasil não foi capaz de eliminar a barreira do racismo e da discriminação racial no acesso de pretos e pardos ao ensino superior. Vejo neste argumento do professor o uso de dados sócio-históricos da realidade brasileira que ajudam a cristalizar no presente todas as mazelas produzidas no passado, isso, justifica a necessidade de implantar política de ações afirmativas na tentativa de superar o quadro desigual da composição étnico-racial no ambiente acadêmico.



BRACE TERRITORIALIDADE E DIVERSIDADE REGIONAL NO BRASIL E AMÉRICA LATINA: SUAS CONEXÕES COM A EDUCAÇÃO 08 a 13 de setembro de 2015 FÍSICA E CIÊNCIAS DO ESPORTE

O Plano de Metas para Integração Social, Étnica, e Racial da UNB decidiu pela autonomia da questão racial na reserva de vaga, que durante 10 anos garantiu a reserva de 20% das vagas oferecidas em todos os cursos de graduação da universidade para candidatos negros e indígenas, sem impedimento para candidatos negros de classe média concorrer a bonificação.

Outra medida de programa que merece destaque é a da Universidade Federal de Alagoas (UFAL) que decidiu pela reseva de vaga racial. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão emitiu parecer favorável às políticas de ações afirmativas para negros através da Resolução nº 09, do ano de 2004, após apresentação de relatório produzido pela Comissão Especial instituída na Resolução CONSUNI nº 14, do ano de 2003³. A Comissão Permanente de Vestibular (COPEVE) reservou 20% das vagas em todos os cursos de graduação para estudantes da população negra seguindo a composição populacional do Estado de acordo com IBGE, e, outro requisito solicitado é que estes negros sejam egressos da escola pública, o que deixa evidente que pretos e pardos da classe média possam concorrer ao benefício, por exemplo, se comprovar ser egresso das unidades escolares de educação básica mantida pelos Estados e pela União.

A Resolução nº 09/2004 determinou que do total de vagas para negros seria reservado o percentual de 60% para mulheres negras e os outros 40% para os indivíduos negros do sexo masculino. Esta característica somente foi encontrada nesta IFES, e, caso as vagas destinadas ao gênero determinado não fossem preenchidas, seriam remanejadas para o grupo concorrente. Uma possibilidade poderia ter sido realizada no programa de reserva de vaga da UFAL que era o deslocamento das vagas das cotas raciais não preenchidas para negros de egressos da rede privada de ensino. Estava previsto na resolução se não fossem preenchidas, essas vagas passariam para disputa geral.

A atuação do Núcleo de Estudos Afrobrasileiros (NEAB) da UFAL foi importante para implantação das cotas raciais na UFAL como indica a Resolução nº 33, do ano de 2003, emitida pelo Conselho Universitário (CONSUNI). Esse documento informa a existência do parecer favorável para implantação de estudos da viabilidade de promoção das políticas de ações afirmativas. A Resolução nº 14, do ano de 2003, indicou que o NEAB em ação

³Tal documento não tive acesso, investiguei na website da própria UFAL e não conseguimos ter êxito na pesquisa, porém, consideramos satisfatório para pesquisa, o texto da documentação das duas resoluções nº 33/2003 e nº 09/2004 para realização desta análise.



conjunta com a Secretária de Estado de Defesa e Proteção das Minorias – SEDEM/AL encaminhou proposta a UFAL para realizar cotas ou reserva de vagas para negros. Esta é uma observação importante destes documentos já que menciona a participação do NEAB e do poder público Estadual que encaminharam proposta de implantação das cotas raciais.

A análise da Resolução n° 19, do ano de 2009, emitida pelo Conselho Universitário que criou o Programa de Ação Inclusiva (PROAI), da Universidade Federal do Rio Grande (FURG) resume a apresentação dos programas de concessão de bônus sociorracial. O programa de bônus sociorracial da FURG previu adicionar bonificação na nota final do candidato que optasse concorrer pelo PROAI⁴, isto é, concedeu acréscimo de pontos na nota bruta de cada uma das quatro provas objetivas do ENEM realizadas pelo candidato. A Resolução n° 12, do ano de 2010, emitida pelo Conselho Universitário da FURG, aderiu a Seleção Unificada (SiSU) por meio do ENEM e manteve o sistema de bônus do PROAI.

Compreendo que todos os programas deste tipo de bonificação não apresentam restrição de renda e isso não impede que negros de classe média concorressem ao benefício. Considero a adesão da FURG ao SiSU um dado prejudicial para o programa de bonificação em razão da possibilidade de estudantes de outras regiões do país ter conquistado vaga nos cursos de graduação, e, considero a hipótese de que os estudantes residentes próximos da universidade tenham sido prejudicados por não alcançar o acesso.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O professor Carvalho (2002), da UnB, elaborador do Plano de Metas de Inclusão étnica e racial, considerou que os detratores das cotas raciais expuseram as suas contrariedades sobre tal medida, mas sequer indicaram propostas relativas a atender as demandas sociais.

No caso da lei federal de cotas das universidades e dos institutos federais, o Estado brasileiro implantou o sistema de cotas, entretanto, o que prevaleceu foram as cotas sociais. Então, presumi-se a hipótese de que os detratores não conseguiram barrar por completo o

⁴A bonificação era conceder acréscimo de 4% no computo final das provas objetivas do ENEM aos estudantes que comprovem ter realizado a maior parte de sua trajetória na escola básica na rede pública; conceder um acréscimo de 6% no computo final das provas objetivas do ENEM para estudantes autodeclarados pretos e pardos que comprovem por documento escolar ter estudado por até dois anos na rede pública de ensino; conceder 6% no computo final das provas objetivas do Enem aos estudantes que comprovem ser portadores de algum tipo de deficiência, tal comprovação se enquadra na apresentação de laudo médico no qual informe o Código de Internacional de Doenças (CID) pelo qual o candidato é acometido (Disponível em: www.coperve.furg.br/bin/inscricao/index.php Acesso em 20/06/2012.



sistema de cotas raciais nas IFES, mas criaram um modelo de cotas sociais que antes da discussão sobre a reserva racial não havia sido mencionado ou apresentado por algum legislador, seja em discurso de campanha eleitoral ou na elaboração de projeto de lei de criação de cotas sociais no acesso ao ensino superior público com critério de renda ou egresso de escola pública. As cotas não são realidade somente deste tempo, existiam cotas em outros setores de nossa sociedade: no ensino superior com a lei do Boi nos cursos de Agronomia, no serviço público para pessoas com deficiência, nos partidos políticos para mulheres compondo chapas aos cargos públicos eleitorais, para trabalhadores nacionais, entre outras. Em nenhum aspecto as cotas sociais de hoje representam as denúncias sobre o racismo e da lembrança das reivindicações por educação para negros da qual lutou Abdias do Nascimento através do Teatro Experimental do Negro, e considero que tal luta não pode ter sido em vão.

Tais práticas excludentes para população de cor tem o racismo como principal mecanismo que impede a mobilidade social de pretos e pardos na estratificação social brasileira. Na configuração das políticas redistributivas o princípio legal de igualdade não alcança eficiência quando atribuído a medida universal, as ações focais tendem a ser uma tentativa de se chegar na realidade concreta para diminuir os problemas que afligem certos grupos vitimados pelas práticas de discriminação, como é o caso das políticas afirmativas, o racismo e a discriminação são o foco de ação desse modelo de política pública.

Considero a urgência de que se corrija duas arbitrariedades no corpo textual da Lei Federal nº 12.711/12: a primeira é sobre o percentual das populações negra e indígena em alguns estados já que o limite permitido para concessão do benefício para esses grupos não atende a demanda de algumas realidades estaduais, ela não acompanha por exemplo o percentual demográfico da população de pretos e pardos dos estados do Rio de Janeiro e da Bahia. A segunda arbitrariedade é que a lei se caracteriza ser uma política social com recorte racial, e também se considera como um tipo de ação afirmativa, mas é preciso esclarecer que o princípio no qual a ação afirmativa se origina é o de combater as discriminações originadas pelo racismo, pela xenofobia, pela homofobia, entre outras formas de preconceito. A ação afirmativa no Brasil nasce essencial étnico-racial, e adotou-se na legislação estadual do Rio de Janeiro a posição de atrelar a questão social como estratégia para que as cotas pudessem ser implantadas. A justiça social que é o princípio que pauta os programas de cotas nas universidades investigadas somente alcançará efetividade na democratização do acesso da diversidade étnico-racial ao ensino superior público se a cota racial for autônoma e ter

implementação sem a associação com os critérios renda e egresso da escola pública que caracterizam a cota social.

ABSTRACT

This work is part of doctoral research, which analyzed the racial variables, income, gender, disability and egress from the public, in search of the document type, in legal texts (state laws, resolutions, notices and decisions of university councils) of public institutions of higher education that have adopted affirmative action between the 2001 and 2011, the aim is to identify the contradictory character of Law no. 12,711 / 12 for access of difference and diversity to undergraduate courses.

KEYWORDS: Policy; Affirmative Action; Ethnic and Racial Diversity

RESUMEN

Este trabajo es parte de la investigación doctoral , que analizó las variables raciales , los ingresos , el género , la discapacidad y la salida del público, en busca del tipo de documento, en los textos legales (leyes estatales , resoluciones, comunicaciones y las decisiones de los consejos universitarios) de instituciones públicas de educación superior que han adoptado medidas de acción afirmativa entre el 2001 y 2011. el objetivo es identificar el carácter contradictorio de la Ley núm . 12.711 / 12 para el acceso de la diferencia y la diversidad de los cursos de pregrado.

PALABRAS CLAVES: Políticas Públicas ; Acción Afirmativa ; Diversidad Étnica y Racial

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CARVALHO, José Jorge. Inclusão étnica e racial no Brasil: a questão das cotas no ensino superior. São Paulo: Attar, 2006.

CARVALHO, José Jorge; SEGATO, Rita Laura. Proposta para Implementação de um sistema de cotas para negros na universidade de Brasília. Brasília: Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UnB; 2002.

FERES JUNIOR, João. Ação Afirmativa no Brasil: fundamentos e críticas. Revista Econômica v.6, nº 2, Rio de Janeiro, 2004, p. 291-312.

_____Inclusão no ensino superior: Raça ou Renda? *In*: Grupo Estratégico de análise da Educação Superior no Brasil – GEA – FLACSO Brasil, 2012. Disponível em http://www.flacso.org.br/portal/infoflacso/infoflacso26/GEA_OPINIAO_N1.pdf Último acesso em 24/05/2013

FERES JUNIOR, João; CAMPOS, Luiz Augusto. O "discurso freyreano" sobre as cotas raciais: Origem, difusão e decadência. In: Ação Afirmativa: Brasil, Estados Unidos, África do Sul e França / Organização Angela Randolpho Paiva 1ª Edição. Rio de Janeiro: Pallas, 2013, p.116-148.



FERNANDES, Florestan. A integração do negro na sociedade de classe. Vol. I. 5ed. São Paulo: Globo, 2008.

A integração do negro na sociedade de classe. Vol. II. 5ed. São Paulo: Globo, 2008.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. Ação Afirmativa e princípio constitucional da Igualdade: o Direito como instrumento de transformação social — A experiência dos EUA. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

MENEZES, Paulo Lucena de. A Ação Afirmativa (*AfirmativeAction*) no Direito norte-americano. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. Ação Afirmativa: O conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica. Revista Trimestral de Direito Público n.º15. São Paulo: Malheiros, 1996. SOUSA, Letícia Pereira; PORTES, Écio Antônio. As propostas de políticas/ações afirmativas das universidades públicas e as políticas/ações de permanência nos ordenamentos legais. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, v.92 n.º232. Brasília: Inep, 2011, p.516-541. SOUZA, Celina. Políticas Públicas: Uma revisão da literatura. Revista Sociologias, ano 8,

SITES VISITADOS

http://www.gemaa.iesp.uerj.br/ Acesso em 03/05/2012

n.°16. Porto Alegre: UFRGS, 2006, p.20-45.

http://g1.globo.com/vestibular-e-educacao/noticia/2012/04/stf-decide-por-unanimidade-pela-constitucionalidade-das-cotas-raciais.html Acesso em 02/07/2012

http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2012/06/senado-aprova-cota-racial-e-social-emfederais-de-ensino-superior.html Acesso em 02/07/2012

http://legis.senado.gov.br/sicon/index.jsp Acesso em 02/07/2012

http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigo.asp#ctx1Acesso em 02/07/2012

http://g1.globo.com/educacao/noticia/2012/04/stf-decide-por-unanimidade-pela-

constitucionalidade-das-cotas-raciais.html Acesso em 20/01/2014

http://www.inctinclusao.com.br/acoes-afirmativas/mapa Acesso em 20/01/2014

http://www.ufabc.edu.br Acesso em 20/05/2012

http://www.cefetba.edu.br Acesso em 20/05/2012

http://www.ufba.edu.br Acesso em 20/05/2012

http://www.ufg.edu.br Acesso em 20/05/2012

http://www.ufjf.edu.br Acesso em 20/05/2012

http://www.ufma.edu.br Acesso em 12/06/2012

http://www.ufpa.edu.br Acesso em 20/05/2012

http://www.ufpr.edu.br Acesso em 20/05/2012

mip.//www.ujpr.euu.or Acesso em 20/05/2012

http://www.ufrb.edu.br Acesso em 20/05/2012

http://www.ufrgs.edu.br Acesso em 20/05/2012

http://www.ufs.edu.br Acesso em 20/05/2012

http://www.ufsc.edu.br Acesso em 20/05/2012

http://www.ufsm.edu.br Acesso em 20/05/2012

http://www.unipampa.edu.br Acesso em 20/05/2012

http://www.ufscar.edu.br Acesso em 12/06/2012



http://www.ufrn.edu.br Acesso em 12/06/2012 http://www.ufrpe.edu.br Acesso em 12/06/2012 http://www.ufrrj.edu.br Acesso em 12/06/2012 http://www.ufv.edu.br Acesso em 12/06/2012 http://www.uftm.edu.br Acesso em 12/06/2012 http://www.ufpe.edu.br Acesso em 12/06/2012 http://www.uff.edu.br Acesso em 12/06/2012 http://www.ufmg.edu.br Acesso em 12/06/2012 http://www.furg.edu.br Acesso em 12/06/2012 http://www.ufes.edu.br Acesso em 12/06/2012 http://www.ufgd.edu.br Acesso em 12/06/2012 http://www.ufop.edu.br Acesso em 12/06/2012 http://www.ufpi.edu.br Acesso em 12/06/2012 http://www.ufsj.edu.br Acesso em 12/06/2012 http://www.ufu.edu.br Acesso em 12/06/2012 http://www.ufvjm.edu.br Acesso em 12/06/2012 http://www.univasf.edu.br Acesso em 12/06/2012 http://www.utfpr.edu.br Acesso em 12/06/2012 http://www.ufal.edu.br Acesso em 12/06/2012 http://www.uft.edu.br Acesso em 12/06/2012 http://www.ufrr.edu.br Acesso em 02/07/2012 http://www.unb.edu.br Acesso em 02/07/2012 http://www.uneal.edu.br Acesso em 02/07/2012 http://www.uneb.br Acesso em 02/07/2012 http://www.uema.br Acesso em 02/07/2012 http://www.uern.br Acesso em 02/07/2012 http://www.ueap.ap.gov.br Acesso em 02/07/2012 http://www.ueam.edu.br Acesso em 02/07/2012 http://www.uem.br Acesso em 02/07/2012 http://www2.unicentro.br Acesso em 02/07/2012 http://www.unioeste.br Acesso em 02/07/2012 http://www.uergs.edu.br Acesso em 02/07/2012 http://www.ueg.br Acesso em 02/07/2012 http://www.uems.br Acesso em 02/02/2012 http://www.novoportal.unemat.br Acesso em 12/01/2014 http://www.uemg.br Acesso em 02/07/2012 http://www.uerj.br Acesso em 02/07/2012 http://www.unimontes.br Acesso em 02/07/2012